

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba
Estado de São Paulo

Itaquaquecetuba, 16 de outubro de 2018.

Prezados Senhores,

Em atenção a pedido de esclarecimento referente ao edital da licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 03/18, que tem por objeto a contratação de empresa com capacitação técnica e especializada, para prestação continuada de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro, destinados a um número estimado de 3.189 (três mil, cento e oitenta e nove) servidores públicos municipais pertencentes ao Executivo e aos que indicarem como seus dependentes, com cobertura prevista nos termos da Lei nº 9.656/93 e suas alterações, tenho a esclarecer que:

- 1) A cláusula segunda do anexo I do edital delimita quem são considerados beneficiários para fins da prestação de serviços médico assistenciais, vejamos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS E DO DIREITO À UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS -

Serão considerados beneficiários, para fins de prestação de serviços médico-assistenciais pela **CONTRATADA**, os servidores públicos municipais, que optarem pelo convênio, bem como os seus dependentes:

- cônjuge e companheira ou companheiro que convivam maritalmente há mais de 2 (dois) anos ou que tenham filho em comum;
- filhos naturais do beneficiário titular desde que solteiros e menores de 21 anos;
- filhos legalmente adotados pelo beneficiário titular, desde que solteiro e menor de 21 anos;
- enteado menor de 21 anos e solteiro desde que o beneficiário principal detenha sua tutela definitiva.

Parágrafo Primeiro - Os documentos que comprovam a condição de beneficiário dependente são: certidões de

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

nascimento, de casamento, termo de adoção, termo de guarda definitiva, declaração firmada em cartório da condição de companheira(o), que deverá ser remetida à **CONTRATADA** juntamente com a inscrição do beneficiário.

Parágrafo Segundo - O beneficiário dependente será excluído quando perder a condição que o enquadrou.

Já o anexo V do edital exhibe de forma normativa a relação completa dos beneficiários atualmente assistidos pela atual prestadora dos serviços, trazendo inclusive o grau de parentesco que o dependente apresenta para com o titular.

Porém o mesmo anexo V do edital faz menção a quarenta pessoas que NÃO possuem a elegibilidade prevista na Clausula Segunda do anexo I do edital, vez que estão especificadas como “OUTROS” na coluna “H” e como agregados na coluna “M”.

Diante do exposto, solicitamos que a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba ratifique nosso entendimento, qual seja, somente os beneficiários elencados na clausula segunda do Anexo I serão considerados elegíveis para fins da prestação de serviços de assistência médica hospitalar.

Resposta: sim

2) A mídia eletrônica contendo a rede de atendimento credenciado e ou cooperado, especialidades médicas, hospitais e laboratórios, exigida pelo item 2.3, pagina “4” do edital, deverá fazer parte do envelope de proposta ou do envelope de habilitação?

Resposta: o item 2.3 do edital licitatório dispõe que: “A empresa contratada deverá fornecer relação de todos os locais disponíveis para atendimento dos servidores e de seus dependentes.”

Portanto, a mencionada relação deverá ser apresentada pela EMPRESA CONTRATADA.

No momento da apresentação dos mencionados envelopes, a empresa é apenas uma licitante.

3) No item 4.3.5, pagina 07 (sete) do edital a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba solicita declaração da licitante confirmando que a mesma possui junto a Agencia Nacional de Saúde Suplementar registro do produto oferecido. Neste caso, qual segmentação assistencial deverá possuir o produto oferecido pela licitante?

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

-
- a) Segmentação assistencial AMBULATORIAL HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA;
b) Segmentação assistencial REFERENCIA;

Resposta: conforme descrito no referido item do edital:

“Declaração de disponibilidade do registro do plano **com cobertura prevista para o plano de referência/cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia previsto na Lei nº 9.656/98** perante a ANS e, caso seja vencedora do certame, se compromete a apresentar o documento no momento da assinatura do contrato.” (g.n.)

Sem mais para o momento

Atenciosamente,

WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA
Secretário Municipal de Finanças